

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEXTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2025 – Nº 2668

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 5862, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 001/2025 que altera o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de Vargem Alta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de agosto de 2025.

**ELIESER RABELLO**

*Prefeito Municipal*

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Altera o Art. 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Vargem Alta – ES, para dispor sobre a periodicidade das reuniões ordinárias.

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC de Vargem Alta – ES, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.048, de 18 de dezembro de 2013, e o seu Regimento Interno, especialmente o disposto no Art. 52,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Vargem Alta – ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, a cada dois meses, e, extraordinariamente, quando

convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho e será homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 52 do Regimento Interno.

Vargem Alta – ES, 26 de agosto de 2025.

**DOUGLAS GOBBI**

Presidente do Conselho Municipal de Política

Cultural de Vargem Alta-ES

**RONEI SILVEIRA VALERIANO**

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Política

Cultural de Vargem Alta-ES

**NÉIA GAVA ROCHA**

Secretária do Conselho Municipal de Política

Cultural de Vargem Alta-ES

LEIS

LEI Nº 1567, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À PARTICIPAÇÃO CIDADÃ EM EVENTOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vargem Alta/ES, o Programa Municipal de Apoio à Participação Cidadã em Eventos de Relevância Pública, com a finalidade de patrocinar parcial ou integralmente despesas de viagens de autores de projetos e iniciativas nas áreas científica, educacional, tecnológica, cultural, ambiental, esportiva, de inovação ou outras de comprovado interesse público.

§ 1º O patrocínio referido neste artigo destina-se a custear a participação dos beneficiários em feiras, congressos, seminários, mostras, exposições, competições, premiações, treinamentos, encontros ou eventos similares, realizados dentro ou fora do Estado do Espírito Santo, inclusive em outros países.

§ 2º A finalidade do Programa é:

I – apoiar a participação de cidadãos do município em eventos que promovam o desenvolvimento intelectual, social e cultural;

II – incentivar a produção e a difusão de iniciativas de impacto positivo para a sociedade;

III – divulgar o nome e a imagem institucional do Município em espaços públicos relevantes nos âmbitos estadual, nacional e internacional.

## CAPÍTULO II – DOS BENEFICIÁRIOS E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

**Art. 2º** Poderão pleitear o patrocínio cidadãos brasileiros que:

I – comprovem residência mínima de 2 (dois) anos no Município de Vargem Alta/ES;

II – sejam autores ou coautores de projetos, estudos, iniciativas ou representações vinculadas à sua área de atuação;

III – estejam devidamente inscritos, convidados ou credenciados para o evento ao qual desejam comparecer;

IV – apresentem proposta com justificativa da relevância pública do evento e de sua participação;

V – comprometam-se, em caso de aprovação, com a divulgação institucional do Município nos materiais de apresentação ou participação.

## CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES DE APOIO E DOS LIMITES FINANCEIROS

**Art. 3º** O apoio poderá contemplar, isolada ou cumulativamente:

I – despesas com transporte terrestre, aéreo ou marítimo;

II – hospedagem e alimentação;

III – taxas de inscrição, credenciamento ou certificação.

**Art. 4º** O valor total do patrocínio não poderá ultrapassar o limite individual de 3.000 (três mil) UFMVA por exercício financeiro.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá definir, anualmente, por decreto, o número máximo de beneficiários e os valores globais do Programa, observada a disponibilidade orçamentária.

## CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTRAPARTIDAS

**Art. 5º** O beneficiário deverá firmar Termo de Compromisso com a Administração Municipal, contendo cláusulas sobre:

I – prazo de 30 (trinta) dias, a contar do retorno da viagem, para a apresentação do relatório de resultados e da prestação de contas;

II – devolução dos valores recebidos em caso de não participação no evento ou de prestação de contas irregular;

III – menção obrigatória ao Município de Vargem Alta/ES em materiais impressos, audiovisuais ou digitais, quando cabível;

IV – apresentação, preferencialmente em escola, órgão público, feira ou evento local, de relato ou atividade relacionada à experiência adquirida.

## CAPÍTULO VI – DAS PARCERIAS E DA FONTE DE RECURSOS

**Art. 6º** O Município poderá celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para o cumprimento dos objetivos deste Programa.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, podendo ser suplementadas, se necessário.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de agosto de 2025.

**ELIESER RABELLO**

*Prefeito Municipal*

## LEI Nº 1568, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

**INSTITUI O REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA MATERIAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA COMO INSTRUMENTO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do tombamento, compreendido como forma de intervenção ordinatória e concreta do Município na propriedade pública ou privada, limitativa de direitos de utilização e disposição, gratuita, permanente e indelegável, destinada à preservação, sob regime especial, dos bens de valor cultural, histórico, arqueológico, artístico, turístico ou paisagístico; bem como inclui o tombamento entre os instrumentos do Plano de Preservação do Patrimônio Cultural do Município.

**Art. 2º** O Município procederá ao tombamento dos bens que constituem o patrimônio cultural, segundo os procedimentos e regulamentos desta Lei, através do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 3º** O Município de Vargem Alta manterá, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Política Cultural, o Livro do Tombo Municipal, destinado à inscrição dos bens de natureza material que forem objeto de tombamento nos termos desta Lei.

§ 1º A critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Livro do Tombo Municipal poderá ser decomposto em até 04 (quatro) livros específicos, a saber: Livro do Tombo Arqueológico Etnográfico e Paisagístico; Livro do Tombo Histórico; Livro do Tombo das Belas Artes e Livro do Tombo das Artes Aplicadas, conforme artigo 4º do Decreto-Lei n. 25, de 30 de novembro de 1937.

§2º O registro e a salvaguarda dos bens culturais de natureza imaterial observarão os procedimentos, critérios e instrumentos previstos em legislação municipal específica, que instituirá os Livros de Registro de Bens Imateriais e disporá sobre suas categorias, formas de reconhecimento, proteção e valorização.

## CAPÍTULO II

### DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Política Cultural implementará as ações necessárias ao tombamento de bens de valor cultural, histórico, arqueológico, artístico, turístico ou paisagístico, cabendo-lhe, em especial:

I - Coordenar as pesquisas e levantamentos do patrimônio cultural do Município;

II - Organizar, cuidar e zelar pela integridade do arquivo do patrimônio cultural do Município, em especial, dos livros de Registro e Tombo;

III - Elaborar estudos e pareceres, bem como organizar vistorias ou quaisquer outras medidas destinadas a instruir processos de tombamento;

IV - Assessorar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no estabelecimento de um projeto de educação patrimonial, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - Propor o estabelecimento de acordos de cooperação com outras instituições, públicas ou privadas, em especial com os órgãos culturais estaduais;

VI - Submeter ao Prefeito, por intermédio do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, para homologação, resoluções de tombamento de bens;

VII - Propor a execução de obras ou serviços imprescindíveis à conservação do bem tombado, bem como orientar e acompanhar as obras de restauração e/ou adequação.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO DE TOMBAMENTO

**Art. 5º** A inscrição de quaisquer bens no Livro do Tombo Municipal pressupõe prévio processo administrativo, cuja iniciativa caberá concorrentemente:

I - a qualquer pessoa física ou jurídica legalmente constituída;

II - às entidades organizadas;

III - à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º. Qualquer que seja o autor do pedido, caberá ao Conselho Municipal de Política Cultural a tarefa de instruir o processo de tombamento para votação pelo Plenário.

§ 2º. O requerimento de instauração de processo de tombamento será apresentado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, dirigido ao Conselho Municipal de Política Cultural

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Política Cultural poderá proceder ao tombamento de bens móveis e imóveis já tombados pelo Estado e/ou pela União.

**Art. 7º** O requerimento de que trata o § 2º do artigo 5º poderá ser indeferido pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, com fundamento em parecer técnico, caso em que caberá recurso ao Plenário, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 8º** Sendo deferido o requerimento de instauração de processo de tombamento, o proprietário será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se assim quiser, oferecer impugnação.

**Parágrafo único.** Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o proprietário, a notificação far-se-á por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a ser publicado no veículo de comunicação oficial do Município.

**Art. 9º** O tombamento poderá abranger todo o entorno do bem, que deverá estar claramente delimitado, e também, se o caso, a paisagem natural na qual o bem está inserido, hipótese em que deverá ser ouvida a Secretaria Municipal de Meio Ambiente acerca das questões técnico-ambientais.

**Art. 10** Instaurado processo de tombamento ou de inventário de bens e notificado o proprietário, passam a incidir as limitações ou restrições

administrativas próprias do regime de preservação de bem tombado, até a decisão final.

**Art. 11** Decorrido o prazo estabelecido no artigo 8º, havendo ou não impugnação, o processo, devidamente instruído, será encaminhado ao Conselho Municipal de Política Cultural para julgamento.

**Art. 12** O Conselho Municipal de Política Cultural poderá solicitar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo novos estudos, pareceres, vistorias ou qualquer medida que julgar necessária para melhor orientar o julgamento.

**Parágrafo único.** O prazo máximo para julgamento, contado da data de entrada do processo no Conselho Municipal de Política Cultural, será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, se necessárias diligências ou medidas complementares.

**Art. 13** A sessão de julgamento será pública e poderá ser concedida a palavra a qualquer pessoa física ou jurídica que queira se manifestar, conforme regulamento do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 14** Da decisão do Conselho Municipal de Política Cultural que determinar o tombamento, deverá constar:

I - descrição detalhada e documentação do bem;

II - fundamentação das características pelas quais o bem será inscrito no Livro do Tombo ou Livro de Registro;

III - definição e delimitação da preservação e os parâmetros de futuras intervenções, a contemplar Plano de Manejo para os bens naturais e Plano de Uso e Utilizações para os bens arquitetônicos;

IV - as limitações impostas ao entorno e à paisagem do bem tombado, devidamente justificadas;

V - no caso de bens móveis, os procedimentos que deverão instruir a sua saída do Município;

VI - no caso de tombamento de coleção de bens, relação das peças componentes da coleção e definição de medidas que garantam sua integridade.

**Art. 15** Após a deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural, qualquer que seja o resultado, deverá ser publicado extrato da decisão no veículo de comunicação oficial do Município no prazo de até 05 (cinco) dias.

§ 1º Se o pronunciamento for pela instituição do tombamento, o proprietário será notificado na forma do artigo 8º desta Lei, podendo interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Prefeito.

§ 2º Interposto o recurso, proceder-se-á à sua imediata instrução, com a oitiva do Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural e, se necessário, dos órgãos ou servidores responsáveis pela emissão de pareceres técnicos no processo de tombamento e da Procuradoria-Geral do Município, devendo a decisão ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias. § 3º. Se mantido o tombamento pela decisão do Prefeito, a inscrição será promovida no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do resultado do julgamento.

**Art. 16** As inscrições nos livros de Registro ou Tombo serão efetivadas no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de término do prazo recursal, ou da data do julgamento do recurso.

**Art. 17** O tombamento será averbado, pelo oficial do Cartório de Registro de Imóveis, à margem da transcrição do domínio, ou no registro da matrícula do imóvel, mediante comunicação da inscrição do bem no Livro do Tombo, firmada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, e dirigida ao oficial de Registro de Imóveis competente.

**Parágrafo único.** O oficial de Registro de Imóveis deverá certificar o cumprimento da averbação à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da

comunicação.

**Art. 18** Após a inscrição no Livro do Tombo ou Registro, o bem passa a ser regido por normas especiais e específicas, que definem os usos e manejos de preservação, conforme a tipologia, e regulam a execução de obras e serviços, de conservação ou restauro, conforme o caso, previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 19** O bem tombado não poderá ser descaracterizado. Parágrafo único. A restauração, reparação ou adequação do bem tombado somente poderá ser feita se observados os parâmetros estabelecidos na decisão do CPMC, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, inclusive em conjunto com as demais Secretarias Municipais, a orientação e acompanhamento de sua execução.

**Art. 20** As construções, demolições ou intervenções de paisagismo no entorno do bem tombado deverão seguir as restrições impostas por ocasião do tombamento e, em caso de dúvida ou omissão, deverá ser ouvido o CPMC.

**Art. 21** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá determinar ao proprietário a execução de obras imprescindíveis à conservação ou à restauração do bem tombado, fixando prazo para o seu início e término.

**§ 1º** A determinação a que se refere o caput poderá ocorrer de ofício, em função do dever de fiscalização que cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou por solicitação de qualquer cidadão.

**§ 2º** Se a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não determinar a execução de reparos solicitados por cidadão no prazo de 30 (trinta) dias, caberá recurso do solicitante ao CPMC, que avaliará a efetiva necessidade das obras e decidirá sobre a determinação no prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 3º** Se o proprietário do bem tombado não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e restauração, deverá comunicar esse fato ao Município, que, diante da comprovada insuficiência de recursos do proprietário, poderá executar os reparos.

**§ 4º** Em caso de urgência, independentemente de solicitação do proprietário, poderá o Município tomar a iniciativa de providenciar as obras de conservação.

**Art. 22** O Poder Executivo Municipal, por seus órgãos próprios, poderá impor condições, limitações ou restrições aos particulares que residam ou que desenvolvam atividade econômica ou comercial nas proximidades da área afetada, visando assegurar a preservação da paisagem, a incolumidade das condições ambientais, o cumprimento da função social e a visibilidade do bem tombado, sempre motivadamente e com respeito ao devido processo legal.

**Art. 23** No caso de extravio ou furto do bem tombado, o proprietário deverá dar conhecimento do fato ao CPMC no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de, não o fazendo, ser multado nos termos do Capítulo V.

**Art. 24** O deslocamento ou a transferência de propriedade de bem móvel tombado deverá ser comunicado ao CPMC pelo proprietário ou possuidor.

**Art. 25** Qualquer alienação, troca, doação, ou permuta de bem tombado deverá ser previamente comunicada ao Município, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo adotar as providências cabíveis, se necessário, com o suporte da Procuradoria Geral do Município.

## CAPÍTULO V

### DAS PENALIDADES

**Art. 26** A infração ao regime de proteção e conservação de bens tombados disciplinada nesta lei sujeitará o particular a multa de 10 (dez) a 300 (trezentas) UFMVA (Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta); se da conduta do particular decorrer demolição, destruição ou mutilação de bem tombado, a multa poderá atingir o valor equivalente a 1.000 (mil) UFMVA (Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta).

**§ 1º** As multas terão seus valores fixados por meio de decreto regulamentar, conforme a gravidade da infração, e serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo observado o disposto no artigo 22, §2º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (LINDB).

**§ 2º** A aplicação de multa não desobriga a conservação e/ou a restauração do bem tombado.

**Art. 27** Notificado da aplicação da multa, o particular disporá de 15 (quinze) dias para efetuar seu recolhimento à Fazenda Municipal, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, ou, discordando de sua aplicação ou valor, interpor recurso para apreciação do CPMC.

**Art. 28** Todas as obras construídas em desacordo com os parâmetros estabelecidos no ato de tombamento ou sem observância da ambientação ou visualização do bem tombado deverão ser demolidas ou retiradas; se o responsável não o fizer no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Poder Executivo o fará e cobrará o ressarcimento do responsável.

**Art. 29** Todo aquele que, por ação ou omissão, causar dano a bem tombado responde pelos custos de restauração ou reconstrução e por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

**Art. 31** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 32** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 33** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 530, de 29 de dezembro de 2005.

Vargem Alta-ES, 29 de agosto de 2025.

**ELIESER RABELLO**

*Prefeito Municipal*

---

**LEI Nº 1569, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.**

**INSTITUI O REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Vargem Alta, o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, destinado a reconhecer, valorizar e proteger os bens culturais de natureza imaterial portadores de referência à identidade, à ação, à memória e à história dos grupos formadores da sociedade local.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se bens culturais de natureza imaterial os saberes, modos de fazer, celebrações, festas, formas de expressão, práticas, técnicas, conhecimentos e lugares associados, que as comunidades, os grupos ou os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural, transmitidos de geração em geração, recriados continuamente em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e da sua história, proporcionando-lhes sentido de identidade, continuidade e pertencimento.

**§ 1º** Incluem-se entre os bens culturais imateriais, para fins desta Lei:

I – Festas populares, rituais religiosos, festividades civis e manifestações artísticas e literárias;

II – Saberes tradicionais, modos de fazer, técnicas artesanais e conhecimentos populares;

III – Práticas desportivas comunitárias, torneios de confraternização entre famílias e outras formas de celebração da vida social;

IV – Lugares onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas, como praças, feiras, mercados, trilhas e santuários.

**§ 2º** A caracterização dos bens culturais imateriais observará sua relevância histórica, simbólica, social, identitária ou estética para a formação da memória e da identidade cultural do Município de Vargem Alta.

**Art. 3º** O reconhecimento e a proteção dos bens culturais imateriais ocorrerão mediante inscrição nos seguintes Livros de Registro, a serem mantidos pelo Conselho Municipal de Cultura:

I – Livro de Registro dos Saberes – para conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II – Livro de Registro das Celebrações – para rituais, festas e eventos que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas sociais;

III – Livro de Registro das Formas de Expressão – para manifestações musicais, plásticas, cênicas, literárias, linguísticas e outras formas de expressão artística e cultural;

IV – Livro de Registro dos Lugares – para mercados, feiras, praças, trilhas, sítios naturais e construções coletivas onde se concentram e reproduzem práticas culturais.

**Art. 4º** O processo de registro poderá ser instaurado:

I – De ofício, pela Secretaria Municipal de Cultura;

II – Pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

III – Por entidades civis organizadas ou cidadãos interessados, mediante requerimento fundamentado.

**Art. 5º** O procedimento administrativo para o registro de bens culturais imateriais seguirá as seguintes etapas:

I – Abertura do processo administrativo pela autoridade competente;

II – Elaboração de dossiê técnico, contendo:

a) Histórico e origem do bem cultural;

b) Descrição detalhada da manifestação, prática ou saber cultural;

c) Documentação comprobatória, incluindo registros escritos, audiovisuais e depoimentos orais;

III – Consulta pública junto à comunidade envolvida;

IV – Análise técnica e emissão de parecer pelo Conselho Municipal Política Cultural;

V – Deliberação fundamentada sobre a inscrição no Livro de Registro correspondente;

VI – Publicação oficial do ato de registro.

**Art. 6º** O registro de um bem cultural de natureza imaterial confere-lhe reconhecimento público como patrimônio cultural do Município de Vargem Alta, vinculando o Poder Público municipal ao dever de proteger, promover, valorizar e salvaguardar a manifestação registrada.

**Parágrafo único.** O registro não implica restrições ao uso, à transformação ou à adaptação natural do bem cultural imaterial, respeitando-se seu caráter dinâmico e vivo.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural e as comunidades detentoras, elaborará planos de salvaguarda para os bens registrados, que poderão incluir:

I – Apoio técnico, financeiro ou logístico para a continuidade da prática cultural;

II – Registros audiovisuais, publicações e pesquisas acadêmicas;

III – Promoção de eventos, oficinas, exposições e festivais de valorização cultural;

IV – Incentivo à transmissão intergeracional dos saberes e práticas culturais.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Política Cultural será o órgão deliberativo responsável pela análise, decisão e acompanhamento dos registros de bens culturais imateriais, podendo convocar especialistas para auxiliar na instrução dos processos.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de agosto de 2025.

**ELIESER RABELLO**

*Prefeito Municipal*

---

**LEI Nº 1570, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.**

**ALTERA A LEI Nº 1396, DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º e o art. 5º da Lei Municipal nº 1.396, de 23 de junho de 2022, que institui, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o regime de prontidão e de sobreaviso às categorias que especifica e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o regime de prontidão e de sobreaviso, abrangendo as seguintes categorias de servidores:*

*I - Conselheiros tutelares;*

*II - Motoristas, assistentes sociais e psicólogos pertencentes a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;*

*III - Motoristas profissionais lotados no Conselho Tutelar;*

*IV - Motoristas, auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem e Servidores do Setor de Vigilância Sanitária, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde;*

*V - Agentes Municipais de Defesa Civil e outros servidores que vierem, esporadicamente e em situações excepcionais, a subsidiar ou, de algum modo, dar suporte às ações da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;(NR)*

*(...)*

**Art. 5º** O servidor que prestar serviço em regime de prontidão fará jus à remuneração de R\$ 200,00 (duzentos reais) por turno efetivamente cumprido, enquanto o servidor escalado em regime de sobreaviso perceberá a remuneração de R\$ 100,00 (cem reais) diários, ambos os valores a serem incluídos na folha de pagamento mensal. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de agosto de 2025.

**ELIESER RABELLO**

*Prefeito Municipal*

---

**LEI Nº 1571, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA PREMIAÇÃO DO FESTIVAL GASTRONÔMICO DA CULINÁRIA SUÍNA DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a destinação de recursos públicos para a realização do Festival Gastronômico da Culinária Suína de Vargem Alta, a ser realizado nos dias 06 e 07 de setembro de 2025.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar o valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para apoio institucional à Associação Comercial e Empresarial de Vargem Alta, inscrita no CNPJ nº 13.098.762/0001-14, destinado à realização de shows musicais e à premiação dos pratos participantes do referido festival.

**Art. 3º** A premiação será concedida aos três primeiros colocados, conforme avaliação de júri especializado, durante cerimônia a ser realizada no dia 07 de setembro de 2025, sendo distribuída da seguinte forma:

I – 1º lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II – 2º lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – 3º lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Art. 4º** Além da premiação gastronômica, o evento contará com apresentações culturais e shows musicais regionais (moda de viola, forró, entre outros), promovendo um ambiente de celebração, integração e valorização da cultura local.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** A beneficiária deverá prestar contas dos recursos destinados a este evento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua realização.

Vargem Alta-ES, 29 de agosto de 2025.

**ELIESER RABELLO**

*Prefeito Municipal*

## LICITAÇÃO

### CRENCIAMENTO

Nº 005/2025

**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 03/09/2025, às 08:00

**DATA DA ABERTURA:** 23/09/2025 às 13:00h.

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO OU COMPANHIAS AÉREAS, VISANDO AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS SOB DEMANDA, CONFORME A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. Edital disponível nos sites [www.vargemalta.es.gov.br](http://www.vargemalta.es.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Demais informações pelo e-mail: [cpl.vargemalta@gmail.com](mailto:cpl.vargemalta@gmail.com), telefone: (28) 99968-8191 ou presencialmente.

ID:202.071E0700001-17.0004

Vargem Alta – ES, 29/08/2025

**Comissão de contratação**

**Portaria nº 056/2024**

### EXTRATO DE CONTRATO

000171/2025

ID: 2025.071E0700001.10.0027

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO:** GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTA À JURISPRUDÊNCIA, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, ACESSO A DIÁRIOS OFICIAIS E ELABORAÇÃO/ANÁLISE DE DOCUMENTOS JURÍDICOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS RELACIONADAS À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**VALOR:** 15.001,20 conforme proposta de preços.

**PRAZO DO CONTRATO:** 28 de agosto de 2027

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 00010-150000009999 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (020100.0206100022.006.33903900000.150000009999)

**SECRETARIA:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Vargem Alta, 28 de agosto de 2025

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Contratante

### AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DATA LIMITE PARA PRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:** 03/09/2025, às 17:00h.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, TRANSLADO TERRESTRE DE CORPO, ARRANJOS DE FLORES E COROAS A FIM DE ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

O termo de referência e demais documentos técnicos poderão ser retirados no site [www.vargemalta.es.gov.br](http://www.vargemalta.es.gov.br).

Envio de propostas e demais informações pelo e-mail: [propostas.vargemalta@gmail.com](mailto:propostas.vargemalta@gmail.com), telefones: (28) 3528-1900/ 99902-7588 ou presencialmente.

ID: 2025.071E0700001.09.0031

Vargem Alta – ES, 29/08/2025

**Viviane de Oliveira Néspoli**

**Agente de contratação**

## EDITAIS

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025 – PMVA

**EDITAL Nº 007/2025**

### CONVOCAÇÃO

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do Edital de **Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, de 23/07/2025**, com classificação final por meio do **EDITAL Nº 004/2025, de 18/08/2025**, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos, situada à Rua Vereador Pedro Israel David, S/Nº, Parque de Exposições “Lair Alvarenga”, Centro,

Vargem Alta – ES, no período de até **cinco (05) dias** úteis após a data de convocação, no horário de 12:00 as 17:00h, para manifestar interesse na contratação temporária, munidos da documentação constante no item 6.1, do Edital de abertura do Processo Seletivo.

Os candidatos convocados serão submetidos à Avaliação Médica do Serviço de Medicina do Trabalho contratado pelo Município de Vargem Alta na forma do item 6.1 – u, do Edital de Abertura do Processo Seletivo, que decidirá se o candidato está apto ou não para assumir o respectivo cargo, cujo atendimento deverá ser agendado pela Gerência de Recursos Humanos, junto ao Serviço de Medicina do Trabalho.

O não comparecimento à presente convocação, bem assim a não apresentação da documentação do item 6.1, e o não comparecimento à avaliação médica será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Para informações e esclarecimentos, entrar em contato:

- Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos:

Telefones: 28 99956 3044 – 28 99974 6303 – 12:00 às 17:00 horas.

ABRIGO INSTITUCIONAL		
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
4	003	SIMONE CRISTINA SILVA RODRIGUES AQUINO

Vargem Alta, 29 de agosto de 2025.

**ELIESER RABELLO**

Prefeito Municipal

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 – PMVA**

**EDITAL Nº 054/2025**

**CONVOCAÇÃO**

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do Edital de **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, de 20/01/2025**, com classificação final homologada por meio do **EDITAL Nº 005/2025, de 10/03/2025**, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos, situada à Rua Vereador Pedro Israel David, S/Nº, Parque de Exposições “Lair Alvarenga”, Centro, Vargem Alta – ES, no período de até **dois (02) dias** úteis após a data de convocação, no horário de 12:00 as 17:00h, para manifestar interesse na contratação temporária, munidos da documentação constante no item 6.1, do Edital de abertura do Processo Seletivo.

Os candidatos convocados serão submetidos à Avaliação Médica do Serviço de Medicina do Trabalho contratado pelo Município de Vargem Alta na forma do item 6.4, do Edital de Abertura do Processo Seletivo, que decidirá se o candidato está apto ou não para assumir o respectivo cargo, cujo atendimento deverá ser agendado pela Gerência de Recursos Humanos, junto ao Serviço de Medicina do Trabalho.

O não comparecimento à presente convocação, bem assim a não apresentação da documentação do item 6.1, e o não comparecimento à avaliação médica será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Para informações e esclarecimentos, entrar em contato:

- Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos:

Telefones: 28 99956 3044 – 28 99974 6303 – 12:00 às 17:00 horas.

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
CARGO: ENFERMEIRO		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	372	MIKHAEL BUZON LESSA (DESISTENTE)
2	137	MARIA PAULA DELABELA MATOS (DESISTENTE)
3	189	NÁDIA LUCIA COLA FAVERO (DESISTENTE)
4	124	DAIANE MARCELE RÊIS DOS SANTOS ZAVA (DESISTENTE)
5	198	CRISTIANA GOMES (DESISTENTE)
6	128	SUELEN SCHIAVO SALVADOR (DESISTENTE)
7	135	GABRIELA ALTOÉ (DESISTENTE)
8	145	THAMIRIS CHIABAI FURLAN

Vargem Alta, 29 de agosto de 2025

**ELIESER RABELLO**

Prefeito Municipal

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023 – PMVA**

**EDITAL Nº 130/2025**

**CONVOCAÇÃO**

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do Edital de **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, de 26/09/2023**, com classificação final por meio do **EDITAL Nº 003/2023, de 31/10/2023**, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos, situada à Rua Vereador Pedro Israel David, S/Nº, Parque de Exposições “Lair Alvarenga”, Centro, Vargem Alta – ES, no período de até **dois (02) dias** úteis após a data de convocação, no horário de 12:00 as 17:00h, para manifestar interesse na contratação temporária, munidos da documentação constante no item 6.1, do Edital de abertura do Processo Seletivo.

Os candidatos convocados serão submetidos à Avaliação Médica do Serviço de Medicina do Trabalho contratado pelo Município de Vargem Alta na forma do item 6.1 – u, do Edital de Abertura do Processo Seletivo, que decidirá se o candidato está apto ou não para assumir o respectivo cargo, cujo atendimento deverá ser agendado pela Gerência de Recursos Humanos, junto ao Serviço de Medicina do Trabalho.

O não comparecimento à presente convocação, bem assim a não apresentação da documentação do item 6.1, e o não comparecimento à avaliação médica será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Para informações e esclarecimentos, entrar em contato:

- Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos:

Telefones: 28 99956 3044 – 28 99974 6303 – 12:00 às 17:00 horas.

**QUADRO GERAL**

CARGO: ATENDENTE		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
21	544	ISABELLY SARTORI PEDRUZZI

Vargem Alta, 29 de agosto de 2025.

**ELIESER RABELLO**

Prefeito Municipal



**ELIESER RABELLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EUGENIO AGRIZZI**  
**VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**  
**GABINETE**

**EMERSON CEREZA SOUZA**  
**FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI**  
**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA**  
**OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS**  
**URBANOS**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO**  
**INTERIOR**

**JOELMA FÁVERO MARTINS**  
**TURISMO E CULTURA**

**WALACI PIZETTA**  
**EDUCAÇÃO**

**HELMAR RABELLO**  
**MEIO AMBIENTE**

**EDNA MARIA DA SILVA**  
**SAÚDE**

**GEDISON CESATI CANAL**  
**AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**PAULO SERGIO SARTORI DE OLIVEIRA**  
**CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

**JEAN SILVEIRA FIM**  
**ESPORTES E JUVENTUDE**

**ORGÃO OFICIAL**

Responsável:

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº-Centro  
Vargem Alta – Espírito Santo  
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1001  
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com